Federação Paranaense de Futebol de Salão
==========
Rua Marechal Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, centro, CEP 80060-010, Curitiba, Paraná
Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br - fpfs@futsalparana.com.br

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) – QUADRIÊNIO 2015/2018

Considerando a Intervenção Judicial em que é submetida a Federação Paranaense de Futebol de Salão, determinada pelo Juízo da 4ª. Vara Cível, do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos sob n° 0000950-63.2015.8.16.0001 e autos sob n° 0029134-27.2014.8.16.0013, segue o presente Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Interventor Judicial, composta por Rodrigo Sejanoski dos Santos, advogado inscrito na OAB/PR sob n° 55.160, José Antônio Souza de Matos, advogado inscrito na OAB/PR sob n° 44.177 e Henrique Leonardo Camilo, gestor, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.826.124-4 SSPPR, e tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a escolha do Presidente e dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da FPFS e do Conselho Fiscal, eleitos para o restante do quadriênio 2015/2018.

Artigo 1º. O presente Regulamento é elaborado em razão da ausência de expressa previsão estatutária acerca do procedimento eleitoral, e tem por diretrizes básicas o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da FPFS, bem como no Código Civil brasileiro, na Constituição Federal e nas demais Leis aplicáveis.

Artigo 2º. É de competência da Comissão Eleitoral interpretar o presente Regulamento, bem como interpretar o Estatuto Social e o Regimento Interno da FPFS em última instância, para fins eleitorais.

Artigo 3º. É de competência, também, da Comissão Eleitoral convocar as eleições, decidir as impugnações, presidir a votação e declarar empossados os eleitos e ainda, executar e tomar todas as decisões inerentes ao pleito.

Artigo 4º. A fim de fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral e as demais normas legais aplicáveis, fica a Comissão Eleitoral incumbida de:

I – Executar todos os procedimentos especificados nos itens “a” a “m” do Cronograma do Pleito Eleitoral homologado judicialmente;
II – Rubricar todas as cédulas de votação distribuídas às filiadas com condição de votar;
III – Presidir e organizar o referido pleito eleitoral;
IV – Processar, analisar e julgar os requerimentos de registro de chapa e outros quaisquer;
V – Processar, analisar e julgar em última instância, as impugnações e recursos interpostos.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro desta Comissão, caberá ao Interventor Judicial fazê-lo.

Artigo 5º. Cada Filiada terá direito a um voto na Assembléia de votação e será representada por seu Presidente, com direito de representação ou através de um único mandatário munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida por verdadeira.

Parágrafo Primeiro. O direito de votar somente poderá ser exercido pelas Filiadas, nos moldes do cabeçalho deste artigo, e que estejam devidamente regulares com suas obrigações administrativas e financeiras junto à FPFS.

Parágrafo Segundo. A filiada que mesmo sem ter participado de qualquer competição no ano de 2016, deverá efetuar o pagamento da respectiva anuidade junto à FPFS, para poder exercer o direito de voto, no prazo estipulado no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro. Será aberto prazo para que as Filiadas (ligas, associações desportivas e entes públicos) interessadas em participar do pleito eleitoral se regularizem junto à FPFS, nos termos do item “e” do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Quarto. O Presidente da liga ou associação desportiva e o representante do ente público que se sentirem preteridos da decisão que indeferiu a participação no pleito, poderão impugnar sua inabilitação nos termos do item “h” do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Quinto. O procurador (mandatário) referido no cabeçalho deste artigo, somente poderá representar uma única Filiada com direito a voto. Caso seja apurado que há mais de uma procuração de Filiadas diversas para o mesmo procurador, elas serão invalidadas e desconsideradas para o fim eleitoral.

Parágrafo Sexto. A FPFS disponibilizará a listagem das Filiadas habilitadas a votar, conforme o item “g” do Cronograma do Pleito Eleitoral, mas está proibida de fornecer outras informações sobre as ligas e entidades de práticas desportivas filiadas. Essa listagem será publicada exclusivamente no site da FPFS (www.futsalparana.com.br).

Artigo 6º. Poderão concorrer aos cargos de Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal, as chapas que forem endossadas por uma Filiada com condição de voto.

Parágrafo Primeiro. O endosso referido nesse artigo deve ser formalizado por meio de Carta de Recomendação assinada pelo Presidente da entidade endossante, com firma reconhecida, a qual deverá ser apresentada no ato da inscrição da chapa ao pleito.

Parágrafo Segundo. A Filiada com direito a voto somente poderá endossar uma única chapa concorrente ao pleito, sob pena de tornar a segunda e demais chapas endossadas, em ordem cronológica, inabilitadas ao pleito.

Parágrafo Terceiro. Eventual ocorrência de revogação da declaração de endosso ao registro da chapa, deverá ser comunicada formalmente ao candidato à Presidente da FPFS indicado pela chapa beneficiária da subscrição inicial, em momento anterior ao protocolo do requerimento de registro e inscrição da chapa primeiramente apoiada, sob pena da Comissão Eleitoral não lhe reconhecer qualquer validade.

Artigo 7º. As chapas concorrentes ao pleito deverão ser compostas por candidatos aos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;
III - 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;
IV - 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Somente podem ser inscritas e sufragadas chapas completas.

Artigo 8°. O registro das chapas concorrentes deverá ser realizado dentro do prazo indicado no item “d”, do Cronograma do Pleito Eleitoral, homologado judicialmente.

Parágrafo Primeiro. Obrigatoriamente o requerimento de Registro de Chapa, tem:

I – Que ser endereçado à Comissão Eleitoral;
II – Que indicar o nome a ser utilizado para designação da chapa;

III – Que apresentar o quadro de vagas totalmente preenchido, inclusive indicando expressamente para qual cargo concorre cada integrante da chapa, datado e assinado por todos os candidatos que compõe a chapa;

IV – que ser instruído, relativamente a cada um dos candidatos que integram a chapa, com os documentos relacionados no artigo 10º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O registro da chapa e a entrega dos respectivos documentos deverão necessariamente ser feitos, pessoalmente, na secretaria da FPFS, em seu horário de expediente, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro. Cabe à chapa concorrente apresentar a documentação completa para o protocolo do registro, ficando desincumbida a Comissão Eleitoral de realizar fotocópias de quaisquer documentos ou de realizar quaisquer outros atos preparatórios.

Parágrafo Quarto. Após o protocolo do Registro da Chapa, a ela não será permitida qualquer forma de complementação de documentos, ainda que não tenha se esgotado o prazo final das inscrições, referido no item “d” do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Quinto. Em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de inscrição e registro das chapas, a Comissão Eleitoral irá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos à candidatura e:

I - Não havendo irregularidades nas Chapas ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral deferirá a candidatura e a homologará, publicando Edital no site da FPFS com o resultado da análise;

II – Na hipótese de serem verificadas irregularidades na Chapa ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral indeferirá a candidatura, publicando Edital exclusivamente no site da FPFS com o resultado da análise, na qual constará, além do indeferimento, um breve resumo de sua motivação.

Parágrafo Quinto. O candidato a Presidente da FPFS, inscrito na chapa que for julgada indeferida, poderá no prazo especificado no item “h”, do Cronograma do Pleito Eleitoral, apresentar impugnação fundamentada, mediante protocolo na Secretaria da FPFS, que será analisada e julgada pela Comissão Eleitoral, no prazo do item “i” do citado Cronograma.

Parágrafo Sexto. Na eventualidade de um dos candidatos integrantes da chapa não cumprir os requisitos exigidos por esse Regulamento Eleitoral, toda a chapa será julgada inabilitada e indeferida sua inscrição para concorrer ao pleito.

Parágrafo Sétimo. Não será permitida, após o encerramento do prazo de inscrições, a substituição de nenhum componente da chapa concorrente ao pleito eleitoral, salvo em caso de falecimento.

Artigo 9º. Estão habilitados a serem votados na eleição:

I - Os maiores de 18 anos, que sejam brasileiros;

II – Os não condenados por crime doloso em sentença definitiva;

III – Os que não tenham sido afastados de cargo eletivo ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IV – Os adimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V – Os que não foram declarados falidos por sentença judicial definitiva.

Artigo 10º. A fim de comprovar a idoneidade de todos os candidatos que compõe as Chapas e fazer prova das exigências constantes do artigo anterior, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, quando da inscrição das referidas Chapas, sob pena de indeferimento das mesmas:

I – Fotocópia simples dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF) e comprovante de residência atualizado dos últimos 90 dias;

II – Certidões negativas dos distribuidores criminal e cível (varas cíveis, de execuções fiscais e da fazenda, e de falências) da comarca em que reside cada membro da chapa;

III - Certidão negativa do Tabelionato de Protesto da Comarca onde reside; se houver mais de um, deverão ser apresentadas as certidões de todos os Tabelionatos respectivos;

IV - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - Certidão negativa da Justiça do Trabalho, de feitos distribuídos, da Comarca onde reside cada membro da chapa concorrente;

VI – Certidão negativa da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VII – Certidão negativa da Justiça Federal, emitida pela Seção Judiciária do Paraná;

VIII – Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

IX – Carta de Recomendação, citada no parágrafo primeiro, do artigo 6º., deste Regulamento;

X - Duas vias impressas da Ficha de Inscrição, assinadas por todos os membros da Chapa, cujo modelo está disponível no site da FPFS.

Parágrafo Primeiro. Se qualquer certidão acima referida for positiva, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da respectiva justificativa, sob pena de indeferimento da Chapa.

Parágrafo Segundo. Compete a cada Chapa, no momento do protocolo de inscrição, entregar todos os documentos solicitados, na ordem prevista e constante da Ficha de Inscrição que será disponibilizada no site da FPFS.

Artigo 11º. São inelegíveis as pessoas:

I – Condenadas por crime doloso com sentença transitada em julgado;

II – Inadimplentes de contribuições trabalhistas e previdenciárias;

III- Que não atenderem aos requisitos constantes do artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 12º. A data, hora e local designados para a realização da eleição serão publicados no *site* da FPFS (www.futsalparana.com.br), com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, conforme item "j" do Cronograma do Pleito Eleitoral homologado judicialmente. Na data, hora e local referidos, o Presidente da Comissão Eleitoral da FPFS (Interventor Judicial) ou pessoa por ele designada, declarará aberta a Assembléia Geral Extraordinária e assumirá a presidência dos trabalhos, iniciando com os esclarecimentos acerca do procedimento a ser adotado.

Parágrafo Primeiro. Instaurada a Assembleia Geral Extraordinária, seu Presidente passará à leitura do Edital de Convocação, bem como, das Chapas elegíveis e seus membros.

Parágrafo Segundo. Será anunciado o horário de início e horário final da votação, que terá intervalo mínimo de 04 (quatro) horas consecutivas; neste prazo a Filiada deverá comparecer à mesa da Comissão Eleitoral e assinará a lista de votação, realizando a retirada de uma cédula eleitoral a qual, após preenchida em espaço reservado, será imediatamente depositada na urna eleitoral que estará em local reservado.

Parágrafo Terceiro. A votação será realizada em turno único, por intermédio de voto presencial e secreto.

Parágrafo Quarto. No ato de votar, o representante da Filiada será identificado por documento de identidade civil, provido de fotografia, de modo a não ensejar qualquer dúvida sobre a identificação.

Parágrafo Quinto. Somente será permitida à Filiada assinar a lista de votação e retirar uma cédula eleitoral se a mesma se fizer presente através de seu Presidente ou mandatário, nos termos do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver marcação ou anotação diversa da exigida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo. Concluído o período identificado no parágrafo segundo deste artigo, ou se todas as Filiadas habilitadas já tiverem exercido o voto, declarar-se-á encerrada a votação, não sendo aceita a votação de qualquer Filiada que se apresente após tal declaração.

Parágrafo Oitavo. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, acompanhado por um representante de cada Chapa concorrente, realizará a contagem de cédulas e, verificando que estão em idêntica quantidade às assinaturas apostas na lista de votação, passará a apurar os votos.

Parágrafo Nono. Será proclamada vencedora a Chapa com maior número de votos. Em caso de empate entre as Chapas, será declarada vencedora aquela cujo Presidente seja o mais idoso.

Artigo 13º. A Comissão Eleitoral fará publicar no site da FPFS o resultado da eleição, quando então será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que os concorrentes apresentem eventual impugnação.

Parágrafo Primeiro. Essa impugnação somente poderá versar sobre eventual divergência entre a listagem de assinaturas das Filiadas votantes e as respectivas cédulas eleitorais ou sobre ato que configure fraude eleitoral.

Parágrafo Segundo. Esgotado o prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará publicar em 5 (cinco) dias as respectivas respostas e homologará o resultado final do pleito.

Artigo 14º. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral agendará a data da posse da chapa eleita, em até 10 dias, na sede da FPFS.

Artigo 15º. Questões surgidas no decorrer da realização da Assembléia Geral Extraordinária de votação, deverão ser prontamente suscitadas e levadas ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que após lavrar em ata a impugnação, decidirá de plano, constando em ata a respectiva decisão.

Artigo 16º. É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral. Todavia, a FPFS não incorrerá em quaisquer custos dessa natureza.

Artigo 17º. Na propaganda eleitoral das chapas concorrentes, é proibida:

I – A ação ou propaganda de qualquer natureza junto à mesa receptora de votos, bem como a chamada boca de urna no local em que estiver em funcionamento o recinto de votação;
II – A execução de qualquer expediente que ameace a liberdade de votos ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;
III – A colocação de faixas, cartazes ou qualquer outra placa alusiva a chapas ou candidatos em dia e local de jogos, sejam eles oficiais ou não, no interior ou nas fachadas das praças de desporto.

Artigo 18º. Com objetivo da manutenção do equilíbrio na disputa no processo eleitoral em curso, fica expressamente vedada a prática que envolva o fornecimento de benefícios de qualquer espécie ou o pagamento de valores, em troca de votos, sob pena de impugnação da chapa ou cassação do registro (se este já tiver sido deferido), nas hipóteses em que o ilícito for comprovado.

Parágrafo único. Além das vedações contidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá disciplinar outras restrições ou proibições.

Artigo 19º. Os prazos serão computados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, contando-se inclusive os fins de semana e feriados.

Parágrafo único. Na hipótese do prazo findar em final de semana ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 20º. Durante o pleito eleitoral, todas as informações, modelos, comunicados e decisões da Comissão Eleitoral serão divulgados exclusivamente no portal da internet (www.futsalparana.com.br), quando serão considerados publicados para os fins de contagem de prazos.

Parágrafo Único. Excepciona os termos deste artigo, o Comunicado de Abertura do Pleito Eleitoral da FPFS, que será publicado uma única vez em Periódico impresso de grande circulação no Estado do Paraná, sem prejuízo da respectiva publicação no site da FPFS.

Artigo 21º. Todas as impugnações e eventuais comunicações direcionadas à Comissão Eleitoral deverão ser feitas exclusivamente através de protocolo físico na Secretaria da FPFS, em dia e horário de expediente.

Artigo 22º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Artigo 23º. O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 01 de julho de 2016.

RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

JOSÉ ANTONIO SOUZA DE MATOS
Membro da Comissão Eleitoral

HENRIQUE LEONARDO CAMILO
Membro da Comissão Eleitoral